

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2019
PROCESSO 23479.008081/2019-93ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL
E SUDESTE DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE NOVO
REPARTIMENTO/PA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro: Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, neste ato representada pelo seu reitor, **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, nomeado pelo Decreto s/n de 15/09/2016, publicado no DOU de 16/09/2016, portador do CPF nº. 185 819 432 – 68, e CI nº. 1523205, e o **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**, sediada à Avenida dos Girassóis, Qd 25, nº 15, Bairro: Morumbi, Cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, neste ato representada pelo seu prefeito, **DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL**, portador do CPF nº 558.019.513-34 e do RG 20519952002-0, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, as quais se submetem os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará tem como objeto a realização de formação em níveis de pós-graduação *latu sensu* e de curso de extensão específica para professores que atuam diretamente na educação escolar Awaete-Parakanã e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação daquele município. Os objetivos dessas ações consistem em possibilitar aos profissionais que atuam na educação escolar Awaete-Parakanã do município processos de reflexão sobre as dimensões históricas, político-epistemológicas e teórico-metodológicas necessárias à construção de um projeto de Educação Escolar Intercultural e Bilíngue que atenda aos anseios e atuais desafios enfrentados pelo povo Awaete-Parakanã, atendendo assim, a demandas apresentadas pela comunidade indígena e gestores da educação no município de Novo Repartimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica são definidos como partícipes:

- Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa; e
- Município de Novo Repartimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições específicas dos partícipes:

DA UNIFESSPA:

- a) Disponibilizar o corpo docente para a realização dos três módulos de formação presencial e orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- b) Disponibilizar um coordenador e um Técnico administrativo para planejar ações pedagógicas e administrativas necessárias ao diálogo interinstitucional e realização de todas as etapas formativas do Curso de Extensão Universitária e Curso de Pós-Graduação *latu sensu* – Especialização em “Docência e Gestão em Educação Escolar Indígena”;
- c) Emitir certificados de Curso de Extensão Universitária e Curso de Pós-Graduação *latu sensu* – Especialização em Docência e Gestão em Educação Escolar Indígena;
- d) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.



DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO:

- a) Realizar o deslocamento dos docentes da UNIFESSPA no percurso Marabá- TI Parakanã-Marabá para garantir a realização dos 03 módulos de formação presencial;
- b) Realizar o deslocamento dos cursistas no percurso TI Parakanã-Marabá-TI Parakanã para garantir a realização de um (01) atividade curricular de formação presencial na UNIFESSPA, campus de Marabá;
- c) Fornecer alimentação e alojamento aos cursistas e docentes durante todas as etapas de formação presencial;
- d) Fornecer transporte e alimentação para docentes e cursistas para realização de 01 viagem de campo e intercâmbio com outras escolas indígenas da região Sudeste do Estado do Pará;
- e) Disponibilizar materiais didático-pedagógicos para a realização das atividades dos Módulos de Formação Presencial;
- f) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado de comum acordo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para execução do disposto neste Acordo de Cooperação Técnica será criada uma comissão integrada por no mínimo 1 (um) servidor de cada Partícipe, indicados pelas autoridades signatárias, que se reunirão quando necessário, para adequação das cláusulas e condições integrantes do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

O presente ACT não prevê transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A UNIFESSPA e a **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO** se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título remunerado ou gratuito, ou de qualquer forma os divulgar, sob pena de denúncia imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções administrativas a quem der causa.

CLÁUSULA OITAVA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretendam serem encerradas as obrigações assumidas por esta avença, ou ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os partícipes;
- II – Quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável; ou
- III - Quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

8.2 – Caso o presente Convênio venha a ser denunciado ou rescindindo, os partícipes firmarão termo de encerramento, mantendo as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da UNIFESSPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS CONTROVÉRSIAS

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT, o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



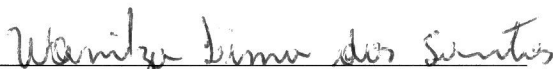

Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa

Marabá, 14 de outubro de 2019


Deusivaldo Silva Pimentel
Município de Novo Repartimento

Novo Repartimento, 14 de outubro de 2019

Testemunhas:


RG: 2730806
CPF: 569390802-25
RG: 2819345
CPF: 578015172-53